



# PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41  
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

## LEI Nº 966/2018, 17 DE OUTUBRO DE 2018

(Da nova destinação as áreas de terras disponibilizadas ao Município de Ubarana a partir de sua Emancipação, nos termos do que dispõe a Lei nº 1.161, de 23 de Novembro de 1973, editada pelo Município de José Bonifácio e da outras providenciais)

**JOÃO COSTA MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - As áreas de terras adquiridas pelo Município de José Bonifácio através da Lei Municipal nº 1.161, de 23 de Novembro de 1973 e que tem como finalidade serem doadas às indústrias que desejarem se instalarem, especialmente as cerâmicas, poderão ter outra destinação.

**Artigo 2º** - As áreas mencionadas no artigo anterior poderão ter outras atividades, como industriais que não sejam cerâmicas, comerciais e residenciais.

**Artigo 3º** - As atividades industriais e comerciais deverão sempre respeitar as normas municipais, estaduais e federais para as suas instalações.

**Artigo 4º** - A destinação para as atividades residenciais, deverão atender ao que dispõe as leis municipais, estaduais e federais, devendo para tanto ser destinado um percentual nunca inferior de 5% (cinco por cento) da área total para o Município de Ubarana, percentual esse que deverá ser utilizado como áreas institucional/equipamentos comunitários de no mínimo 20% (vinte por cento) para serem destinados a área verde/sistema de lazer.

**Parágrafo Único** – No percentual acima mencionado não poderá em momento algum ser considerado os serviços destinados a infra-estrutura a serem disponibilizadas nas referidas áreas, tais como vias de circulação, escoamento de águas pluviais, rede de abastecimento de água potável e soluções para o esgotamento sanitário e energia elétrica.

**Artigo 5º** - No caso de destinação da área para as atividades residenciais, essa somente poderá ser iniciada em um período de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação desta, sob pena de indeferimento da pretensão.



# PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41  
e-mail: [ubarana@ubarana.sp.gov.br](mailto:ubarana@ubarana.sp.gov.br)

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, como averbações e registros serão de inteira responsabilidade dos proprietários e beneficiários, que arcarão com os custos necessários a regularização.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 17 de outubro de 2018.

**João Costa Mendonça**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.

**Marcos Antonio da Silva**  
Secretário